

RESOLUÇÃO Nº 19/GAB/DGPC/SSP/2019

Regulamenta a Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), na estrutura da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, define suas atribuições, disciplina a gestão e emprego de recursos tecnológicos e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e uniformizar o emprego de recursos de tecnologia da informação no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a utilização de sistemas desenvolvidos por servidores policiais em regime de colaboração para o atendimento de necessidades específicas, com linguagens de programação e *frameworks* distintos, dificultando a manutenção e padronização de rotinas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, desenvolvimento e manutenção de ferramentas institucionais próprias, destinadas ao aperfeiçoamento de rotinas adotadas por todos os órgãos da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de coordenação, supervisão e controle da Tecnologia da Informação no âmbito da Polícia Civil, atribuições que serão exercidas pela Diretoria de Inteligência, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN).

§ 1º A GETIN será composta por equipe própria de policiais civis, técnicos contratados e/ou funcionários disponibilizados, que também possuam comprovado conhecimento na área.

§ 2º Haverá, dentro da estrutura da GETIN, setores especializados em (1) desenvolvimento de sistemas, (2) suporte técnico e (3) infraestrutura, responsáveis pelo atendimento de demandas de toda a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Os serviços prestados pela GETIN poderão ser realizados de forma *on line* por policiais civis que não residam no Município sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, desde que a medida não comprometa a eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos e as entregas sejam realizadas conforme cronograma estabelecido, mediante proposição do Gerente de Tecnologia da Informação e designação do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 4º O policial civil autorizado a trabalhar conforme previsão do parágrafo anterior será selecionado mediante comprovada capacidade técnica e deverá exercer suas funções junto à GETIN, com prestação de serviços na sede da Delegacia Regional de Polícia ou unidade policial da região em que possuir residência.

§ 5º Havendo incompatibilidade de horários, ausência de espaço físico disponível ou outra questão técnica envolvida, poderá, justificadamente, ser concedida autorização excepcional para realização dos trabalhos em local diverso da GETIN, ficando esta responsável por fiscalizar o correto cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

§ 6º Na hipótese de designação para atuação conforme autorização contida no § 3º deste artigo, deverá o responsável pela GETIN realizar as tratativas administrativas necessárias para o efetivo deslocamento do servidor, quando houver necessidade de comparecimento às reuniões fora de seu local de trabalho.

Art. 2º Compete à GETIN a coordenação, supervisão e controle de atividades relativas à tecnologia da informação desenvolvidas por todos os órgãos da Polícia Civil e:

I - adotar as medidas necessárias à formação de cultura institucional voltada à melhoria da gestão e emprego de recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

II - propor ao Delegado-Geral da Polícia Civil políticas de gestão de Tecnologia e segurança da informação;

III - atuar como órgão de intermediação de suas demandas junto ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC);

IV - receber e analisar demandas relativas a soluções de *software* de caráter institucionais, enquadradas como adaptativa, perfectiva, evolutiva, bem como quaisquer outras relacionadas a novos projetos, as quais serão submetidas ao GGTI;

V - atender a demandas para desenvolvimento de sistemas com base em normas e padrões estabelecidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

VI - proceder à manutenção corretiva, adaptativa ou evolutiva dos sistemas corporativos existentes, atendendo as demandas da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

VII - analisar e homologar a aquisição e/ou emprego de ferramentas da área de Tecnologia da Informação que interessem a quaisquer dos órgãos vinculados à Polícia Civil;

VIII - prestar serviços de administração, segurança e infraestrutura de redes, bem como fiscalizar o desempenho dessas atividades quando realizadas por terceiros, estabelecendo padrões relativos aos serviços anteriormente mencionados;

IX - prestar consultoria e suporte em relação a todas as questões que envolvam recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Polícia Civil;

X – fiscalizar o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos, com a adoção das providências corretivas necessárias ao desempenho dos trabalhos; e

XI – atuar como órgão de análise e suporte da estrutura dos sistemas de informação em âmbito institucional, bem como apresentar sugestões que propiciem a melhoria dos processos de decisão e fluxos de comunicação entre setores e órgãos pertencentes à Polícia Civil.

Art. 3º As demandas institucionais da Polícia Civil relativas a *softwares*, *hardwares*, e/ou que tratem de recursos de Tecnologia da Informação em geral serão analisadas pela GETIN, após encaminhamento da demanda pelo Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, emitindo parecer técnico.

Art. 4º Tratando-se de demandas relativas ao desenvolvimento de *softwares*, o relatório técnico ou parecer analisará a possibilidade de desenvolvimento próprio, elaboração de projeto para possível execução pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) ou contratação de empresa especializada, caso se trate de solução fora da capacidade técnica da equipe de desenvolvimento ou haja necessidade de entrega em curto período de tempo.

§ 1º Tanto as atividades realizadas, quanto à análise técnica produzida, serão dotadas da transparência necessária à fiscalização pelos órgãos envolvidos, devendo os trabalhos priorizar a parceria e interação com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC).

§ 2º Realizada a análise técnica de viabilidade e submetida ao Delegado-Geral da Polícia Civil, ficará a GETIN responsável por elaborar os projetos necessários, bem como o cronograma para desenvolvimento da solução e sua posterior colocação em produção.

§ 3º Tratando-se de solução a ser implementada pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), será a Diretoria de Inteligência a responsável pelas tratativas necessárias à efetivação da demanda, após elaboração dos orçamentos e reunião de todos os documentos necessários.

§ 4º Havendo contratação conforme previsão do parágrafo anterior, será a GETIN responsável por acompanhar a execução do projeto e participar dos trabalhos necessários à sua implementação.

§ 5º Na hipótese de contratação de terceiros, ficará a GETIN responsável por elaborar os orçamentos, desenvolver projetos com a especificação de todos os requisitos necessários à implementação do mesmo, devendo acompanhar as etapas do desenvolvimento, bem como auxiliar na realização dos testes necessários.

§ 6º Em todas as demandas analisadas, deverá ser considerada a possibilidade de disponibilização de rotina para

extração de dados estatísticos, que ficará disponível no momento da entrada em produção.

§ 7º As aplicações desenvolvidas na Gerência de Tecnologia da Infração (GETIN) pertencerão à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), cujo código fonte deverá ser preservado junto à gerência.

§ 8º As ferramentas criadas serão hospedadas no Centro de Processamento de Dados (CPD) do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), ou em equipamentos de processamento e armazenamento de dados próprios, a serem adquiridos conforme a necessidade.

Art. 5º Fica vedado a qualquer órgão pertencente à estrutura da Polícia Civil a aquisição e/ou emprego de sistemas e demais recursos de Tecnologia da Informação não homologados pela GETIN.

§ 1º A vedação estabelecida no *caput* deste artigo tem por objetivo possibilitar a padronização, aproveitamento e compartilhamento da tecnologia existente, bem como facilitar a gestão integrada de recursos, com vistas à redução de custos e aumento da eficiência.

§ 2º A vedação não se aplica a funcionalidades desenvolvidas para uso exclusivo em unidades policiais atendendo a necessidades específicas daquela, em caráter experimental quanto a sua operacionalidade, e por tempo limitado, devendo então ser submetido ao trâmite normal para homologação e incorporação institucional.

§ 3º A autorização para aquisição e/ou emprego de sistemas e demais recursos de tecnologia da informação não disponibilizados pela própria Polícia Civil do Estado de Santa Catarina deverá ser solicitada à Diretoria de Inteligência, com encaminhamento de todas as informações necessárias à análise do requerimento.

§ 4º Poderão ser agendadas reuniões técnicas com o interessado, organização ou empresa responsável pelo desenvolvimento, além da realização de testes que demonstrem a eficiência do *software* ou do *hardware* a serem adquiridos e seu atendimento à necessidade pretendida, bem como o grau de maturidade da ferramenta para o emprego na atividade policial ou administrativa.

§ 5º. Havendo parecer contrário ao requerido, incumbe ao Delegado-Geral da Polícia Civil deliberar, se entender pertinente, e/ou estipular as medidas necessárias à mitigação dos riscos apontados.

Art. 6º Ficam sob responsabilidade da GETIN todos os sistemas atualmente utilizados pela Polícia Civil.

Art. 7º Requerimentos de manutenção ou implementação de novas rotinas e/ou funcionalidades nos sistemas existentes deverão ser direcionados à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil.

Art. 8º Com o objetivo de possibilitar a otimização de recursos, poderão ser firmados convênios, termos de cooperação técnica ou outros ajustes formalmente previstos para compartilhamento de tecnologia entre a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e outros órgãos que desempenhem atividades de interesse Institucional.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 08, de 27 de março de 2019, publicada no DOE nº 20.996, de 15.04.2019.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de setembro de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil